



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **REDAÇÃO FINAL**

**PROC. Nº 1285/21 - PLL Nº 570/21**

**Estabelece a dispensa das aulas e a realização de avaliação em períodos alternativos aos estudantes atletas e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecida, aos estudantes atletas integrantes de delegações que participam de eventos esportivos oficiais, a dispensa das aulas e a realização de avaliação em períodos alternativos, quando houver coincidência entre o calendário escolar o calendário esportivo.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se estudante atleta aquele matriculado em estabelecimento público da rede municipal de ensino, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Município, o Estado, o País, clubes, federações esportivas ou o seu estabelecimento de ensino em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte regional, nacional e internacional.

**§ 2º** Aos estudantes dispensados das aulas nos termos deste artigo serão assegurados o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial, além da realização de provas em data ou horário alternativos, sem cobrança de qualquer taxa ou valor adicional.

**Art. 2º** O estudante atleta comprovará a participação nas competições a que se refere o art. 1º desta Lei por meio dos seguintes documentos:

I – declaração de um de seus pais ou responsável; e

II – declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado.

**Art. 3º** Fica determinado que os pais ou responsáveis pelo estudante atleta informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o calendário da competição esportiva oficial da qual ele participará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/09/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/09/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/09/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/09/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0436815** e o código CRC **2B4016BD**.